



## 1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL

### AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 022/2025

#### INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará no período indicado neste edital, a **seleção e o credenciamento** para interessados no objeto supracitado, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Federal Nº 11.878/2024 Decreto Municipal nº 1.044/2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data Início Recebimento Da Documentação: 19/05/2025 às 09:00h**

**Data Da Primeira Habilitação: 26/05/2025 às 09:00h**

**Novos credenciamentos após a 1ª Habilitação: Todo 5º (quinto) Dia Útil Dos Meses Subsequentes**

**Data Limite Para Recebimento Dos Documentos: 19/05/2026**

**Validade Do Credenciamento: 12 Meses.**

**Endereço eletrônico: Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:**  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG, no endereço <https://paulacandido.mg.gov.br/portal/licitacoes.php>, na Plataforma Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Paula Cândido/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens**, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, com fundamentação legal no art. 31, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, Decretos nº 21.981/32, nº 11.461/23 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os prestadores de serviços serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I deste Edital.

1.3. O credenciamento de leiloeiros oficiais será para a realização de leilões na modalidade presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Paula Cândido, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no termo de referência (Anexo I deste Edital).

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento as pessoas físicas maiores de 18 anos ou jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

**2.2. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:**

2.2.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, o Decreto Federal nº 21.981, de 19/11/32, e com as exigências contidas no Termo de Referência e neste Edital;



2.2.2. Que tenham capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

2.2.3. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o Modelo Padronizado para **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, Anexo III deste Edital e,

2.3. **Que comprovem os seguintes atributos:**

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- c) Que disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.
- d) Para pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

2.4. Que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.5. **Não** poderão participar deste **CREDENCIAMENTO**:

- 2.5.1. Pessoas físicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.
- 2.5.2. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.3. O proponente que se enquadre no art. 14, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, ou seja, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e;
- 2.5.5. Leiloeiros impedidos de contratar com o Município de Paula Cândido-MG em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- 2.5.6. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá no caso de descumprimento das regras e condições estabelecidas para o atendimento, sendo o leiloeiro imediatamente excluído do cadastro de prestadores credenciados. Ressalta-se que o Leiloeiro Oficial deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações introduzidas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e IN DREI/ME nº 88/2022, bem como as disposições do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais legislações aplicáveis.

### **3. DO PROCEDIMENTO**

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)), e apresentar Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer pessoa que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de **24 de março de 2025 a 24 de março de 2026**, através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)), sito o endereço eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

3.3. A data da primeira habilitação ocorrerá no dia **07 de abril de 2025**, e as demais habilitações ocorrerão todo quinto dia útil de cada mês, até a data de encerramento do Credenciamento.

3.3.1. Caso algum dia de habilitação ocorra em dia de feriado, a mesma acontecerá no dia útil subsequente;



3.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever, através da plataforma Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.7. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Paula Cândido, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

4.1.1. O licitante deverá se informar junto à Plataforma sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

4.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, Proposta Comercial, conforme o formulário do **ANEXO II**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sendo reaberta em datas posteriores, estabelecidas neste Edital.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. A Proposta Comercial (**ANEXO II**), deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Paula Cândido, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

4.7. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

4.9. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no **ITEM 8 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.

4.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração e poderão ser substituídos por



registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.11. A Proposta Comercial deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO II deste edital, acompanhada da documentação descrita no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

4.12. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

4.13. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, nas futuras datas de habilitação de novos interessados.

4.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.15. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

#### 4.16. **Procedimentos de verificação da habilitação:**

4.16.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de habilitação estabelecida no Edital, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

4.16.2. Afim de prevalecer a supremacia do interesse público, e o alcance do máximo de interessados possível para a prestação dos serviços, os documentos complementares exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma, serão enviados quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva data de habilitação.

4.16.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

4.16.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.16.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).

4.16.6. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

4.17. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

## 5. **DO CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

5.1. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação NA PLATAFORMA e observado o tipo de serviço a ser prestado.

5.2. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, **devidamente aprovada e completa**, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.



- 5.3. Para a delimitação da ordem cronológica, será considerado a data e horário do último documento a ter sido anexado na plataforma.
- 5.4. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.
- 5.5. Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de serviços que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de serviços considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é, na medida que a Chamada Pública caminhar para seu prazo final, quem se credenciar posteriormente em relação aos demais prestadores já credenciados, terá naturalmente um número menor de serviços disponibilizados para si, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.
- 5.6. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
- 5.6.1. Uma vez que a Chamada Pública tem vigência de 01 (um) ano, podendo haver novos credenciados a qualquer momento, caso já tenha ocorrido a prestação do serviço, e considerando que haja habilitação de um novo credenciado, o quantitativo a ser dividido entre os prestadores será o do saldo do serviço restante, contado a partir da data de habilitação do novo credenciado para o respectivo item.
- 5.7. Não havendo mais de um prestador de serviços para determinado item, será contratado apenas aquele que atender o Edital, enquanto não houver outro credenciado.
- 5.8. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, caso o número de CREDENCIADOS se iguale à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção continuará a obedecer a ordem cronológica de credenciamento. Sendo assim, caso o quantitativo do serviço demandado se igualar ao número de prestadores interessados, não será possível novos credenciamentos, salvo em hipótese de descredenciamento daqueles já credenciados.
- 5.9. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.
- 5.10. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.
- 5.11. O prestador que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação do referido serviço, ficando excluído da próxima convocação até que todos os prestadores credenciados sejam contemplados (incluindo os novos credenciados), ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.
- 5.12. No caso de descredenciamento de prestador de serviços, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 5.13. **A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.**
- 5.14. **A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado nos termos da lei, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.**

## **6. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 6.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.



6.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

6.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

6.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.

6.4. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

6.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

## **7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio em ordem cronológica de credenciamento, e solicitação de serviços, mediante prévia solicitação da Secretaria Requisitante, conforme o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, anexo deste Edital.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

9.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

9.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. **Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;



10.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

## **13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

13.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. A referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



#### **14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

#### **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- 15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 15.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 15.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 15.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 15.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;
  - 15.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 15.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 15.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 15.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.2.1. Advertência;
  - 15.2.2. Multa;
  - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
  - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5 a 15.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5 a 15.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Paula Cândido-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



**15.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento a qualquer momento, a partir de sua publicação.

16.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)).**

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16.8. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.3. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG poderá revogar este Procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou



anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;

17.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;

17.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

17.6. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estão disponíveis na plataforma do Portal de Compras Públicas, disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e, complementarmente, no site da prefeitura.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

17.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.15.1. A anulação do Procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.

17.15.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://paulacandido.mg.gov.br/portal/licitacoes.php>.

17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.18.1. ANEXO I – Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PAULA  
CÂNDIDO**



- 17.18.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
- 17.18.3. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento
- 17.18.4. ANEXO III – Declaração Unificada
- 17.18.5. ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Paula Cândido, 29 de abril de 2025.

**Everaldo Roberto da Conceição**  
**Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG**



**ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Paula Cândido/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens**, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, com fundamentação legal no art. 31, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, Decretos nº 21.981/32, nº 11.461/23 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos a seguir:

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO   | UND        | VAL. UNITÁRIO |
|---------|---|------------|---------------|
| 001     | Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Paula Cândido/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público. | Percentual | 5%            |

1.2. O percentual acima referido é inalterável e inclui todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Administração.

1.5. A Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo IV**), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os serviços serão prestados conforme necessidade das Secretarias Requisitantes.

1.7. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por **preço unitário**.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.9. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dos serviços, podendo, assim, o credenciado realizar mais de um dos serviços requisitados.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação dos serviços em questão visa promover a Gestão do Patrimônio Público, garantindo uma prestação adequada de serviços à sociedade. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG é responsável pela gestão contínua de seus bens móveis considerados inservíveis.

2.2. Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos em vários setores administrativos, além dos espaços específicos da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG para acomodar esses bens e que saturam rapidamente. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina.

2.3. Os referidos bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ficarem exposto a outros danos, podendo oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de possibilitar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para empossar água da chuva. Dessa forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o



patrimônio público, torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões para a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, visando a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico. Ademais, a baixa de bens móveis inservíveis acumulados pelos diversos setores e unidades da Prefeitura é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de toda as espécies, havendo limitação, inclusive, para seu armazenamento e proteção. Não seria, portanto, razoável mantê-los em processo de deterioração sem utilização pela Prefeitura.

2.4. Mantendo-se então a melhor prática entende-se como sendo o CREDENCIAMENTO a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os Princípios de Isonomia, Igualdade e da Impessoalidade.

2.5. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG possa realizar o Leilão de bens móveis.

2.6. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento dos bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG.

2.7. A lista dos bens disponíveis para Leilão será apresentada de acordo com as demandas do município ao longo da vigência deste credenciamento.

2.8. A fixação do preço/percentual pela Administração demonstra a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas os interessados que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. O credenciamento de diversos leiloeiros oficiais pode representar uma significativa melhoria nos processos de leilão, aumentando a eficiência e a competitividade. Com mais leiloeiros interessados em participar, há uma ampliação das condições de manutenção e execução do serviço, evitando a sobrecarga de um único profissional e prevenindo possíveis atrasos que poderiam comprometer o andamento dos trabalhos;

2.9. Além disso, o credenciamento múltiplo atende a objetivos fundamentais, tais como:

a) **Ampliar a concorrência:** A pluralidade de leiloeiros propicia maior diversidade de propostas, gerando competitividade e, conseqüentemente, melhores resultados financeiros para a administração pública.

b) **Garantir a continuidade do serviço:** Com mais leiloeiros credenciados, reduz-se o risco de interrupções nas atividades de leilão, assegurando a regularidade e a continuidade dos serviços, mesmo diante de imprevistos que possam afetar um profissional específico.

c) **Promover a eficiência e a agilidade:** A variedade de leiloeiros possibilita a otimização dos processos, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma mais célere, com diferentes opções de datas, locais e modalidades de leilão.

d) **Assegurar a qualidade e a especialização:** O credenciamento de vários profissionais proporciona acesso a diferentes níveis de experiência e expertise, assegurando que o serviço de leilão seja executado com maior qualidade e eficácia, beneficiando tanto a administração quanto os interessados nos bens leiloados.

2.10. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no art. 193 do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

2.11. Esta aquisição será regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas aplicáveis para a contratação em questão.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Os serviços pretendidos são de caráter não continuado, uma vez que se trata serviço sob demanda da Administração.

3.2. A solução abrange todas as fases do leilão público, desde a elaboração do edital até a entrega dos bens ao arrematante. Inclui a organização dos lotes, divulgação dos leilões em plataformas digitais e físicas, a realização do certame em ambiente eletrônico ou presencial, a prestação de contas à



Administração e a assistência técnica durante todo o processo. O leiloeiro credenciado deverá garantir o correto funcionamento do sistema, bem como a segurança e transparência do leilão.

3.3. Caberá à Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3.4. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos prestadores credenciados através dos critérios de convocação pré-estabelecidos, considerando o rodízio do credenciamento.

3.5. Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

4.1.1 Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e do decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Termo de Referência.

4.1.2 A prestação do serviço será de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Paula Cândido/MG e seu início deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço de acordo com o Termo de Referência;

4.1.3 O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

**4.1.4 Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas juntamente com a Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, dentre essas e a Comissão poderá deliberar em conjunto com a Contratada durante a execução do contrato, as seguintes condições:**

a) Providenciar o transporte dos bens, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da Contratada até sua liberação ou destinação, conforme o caso;

b) Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

c) Caso haja necessidade de recolhimento dos bens, o representante da contratada deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção.

d) Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

e) A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao seu depósito, objetivando dar celeridade ao processo de leilão.

f) A Contratada deverá receber os bens em seu depósito, desde que autorizadas pela Contratante.

4.2. Quanto a veículos, a Contratada deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos.

4.3. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

4.4. Para entrega do bem leilado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.



4.5. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

4.6. O leiloeiro somente poderá submeter os bens para entrega aos arrematantes mediante o pagamento integral dos valores devidos. Quando se tratar de veículos, deverá ainda o arrematante apresentar o documento comprobatório do pedido de entrada do pedido de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada. O Leiloeiro deverá prestar todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante.

4.7. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

4.8. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

**4.9. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:**

4.9.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

4.9.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

4.9.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

4.10. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.11. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.12. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento.

**Local e Horário da Prestação dos Serviços**

4.13. Os serviços serão prestados na sede da Contratada ou, excepcionalmente, em local determinado pela CONTRATANTE, conforme sua necessidade.

**Rotinas a serem cumpridas**

4.14. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.14.2 O acompanhamento do serviço será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e, em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviço, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

4.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto



**Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o leiloeiro devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto do leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

5.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

5.6. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

5.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

5.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

5.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.17. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

### **Gestor do Contrato**

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.

6.3. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.

6.4. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.

6.5. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.



6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.

6.9. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

6.10. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

6.11. São indicadores básicos de avaliação do serviço:

6.11.1 Rotina de trabalho;

6.11.2 Qualidade na prestação dos serviços;

6.11.3 Disponibilidade de funcionários;

6.11.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;

6.11.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.11.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;

6.11.7 Cumprimento de determinações e notificações.

#### **Do recebimento**

6.12. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

6.13. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.

6.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, inciso I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.15. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.16. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.17. O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



6.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.19.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.19.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.19.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.19.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.19.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se ao leiloeiro para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação e Prazo de pagamento**

6.25. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;

6.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.27.1 O prazo de validade;

6.27.2 A data da emissão;

6.27.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.27.4 A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;

6.27.5 O valor a pagar; e



6.27.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.30. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

6.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

6.36. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual máximo de comissão de acordo com a legislação específica de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo 9 único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932 que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão.

6.37. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições.

6.38. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame pelo arrematante, mediante depósito bancário na conta de titularidade da prefeitura municipal de Paula Cândido/MG do valor do bem, e depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor da comissão, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro assim que encerrado o certame.

6.39. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação

#### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

#### **Exigências de habilitação**

7.3. Modelo padronizado para **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** preenchido e assinado, conforme o **Anexo II** deste Edital;



- 7.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.5. Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado e comprovação de habilitação leiloeiro público oficial;
- 7.6. Procuração, quando for o caso;
- 7.7. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- 7.8. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- 7.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- 7.10. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- 7.11. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade;
- 7.12. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 7.13. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações
- 7.14. apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição;

#### **Habilitação Técnica**

- 7.15. **Para o credenciamento, além da documentação citada no item anterior, o Leiloeiro-Oficial deverá comprovar sua habilitação técnica por meio da apresentação da seguinte documentação:**
- 7.16. Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados no último ano.
- 7.17. Juntar ao relatório cópia de no mínimo 1 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados no último ano.
- 8.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação/participação e poderá conceder o prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 8.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 8.3. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será divulgado pela plataforma digital para todos os Leiloeiros participantes o resultado da habilitação.
- 8.4. Para os Leiloeiros que não forem habilitados será informado na plataforma com os motivos da não habilitação e aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos neste edital.

#### **9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

- 9.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.
- 9.2. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.
- 9.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município não terá que indenizar o leiloeiro.
- 9.4. Nenhum valor será devido pelo Município ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932).
- 9.5. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:



9.5.1. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

9.5.2. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

9.5.3. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Município na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato;

9.5.4. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

9.5.5. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

9.5.6. No caso de veículos, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo (CRV) em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso o certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município ao leiloeiro.

9.5.7. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

#### 9.6. **Correrá por conta do arrematante:**

9.6.1. Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc.), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo de outras medidas;

9.6.2. Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

9.6.3. Custos necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional à data da realização do leilão, lacração da placa e outros semelhantes.

### 10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O credenciamento de leiloeiros não gera, por si só, receita ou custo direto para o Município, uma vez que se trata apenas da habilitação de profissionais para futura realização de leilões, sem que haja qualquer pagamento ou despesa direta por parte da Administração. O leiloeiro credenciado fará jus exclusivamente a um percentual de 5% sobre o valor dos bens efetivamente alienados, sendo tal comissão descontada do produto da venda dos bens. Assim, não há impacto orçamentário direto para o Município, uma vez que os recursos advindos das alienações ingressarão como receita pública e a comissão será deduzida diretamente do valor arrecadado. Diante dessa situação, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para o presente processo.

10.2. A receita orçamentária para alienação de bens com a finalidade prevista no objeto da contratação será alocada na fonte abaixo discriminada:

| Receita                     | Fonte | Descrição   |
|-----------------------------|-------|---|
| 2.2.1.3.01.0.1.99.00.00 660 | 1.500 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PAULA  
CÂNDIDO**



**As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.**

Paula Cândido, 29 de abril de 2025.

**Luana Matias Vieira**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria



**ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de Paula Cândido/MG atende ao interesse público de garantir a gestão eficaz do patrimônio, promovendo a alienação de bens que já não possuem utilidade para as finalidades administrativas. A não-utilização desses bens representa um custo e um risco à municipalidade, uma vez que a acumulação de itens inservíveis pode acarretar depreciação contínua e possíveis danos ambientais devido à exposição a intempéries e ao acúmulo de resíduos.

Além disso, é importante ressaltar que o último processo licitatório realizado para esta finalidade apresentou divergências entre as informações constantes no edital e aquelas inseridas na plataforma digital de licitações. Essas inconsistências geraram insegurança e dificultaram o entendimento das condições e regras do certame, comprometendo a clareza e a lisura do processo. Dessa forma, faz-se necessário iniciar um novo processo, ajustando tais falhas para garantir a conformidade entre as informações publicadas e o edital, assegurando a legalidade e a transparência da alienação de bens públicos.

Os bens inservíveis ocupam espaços valiosos e, sem destinação correta, prejudicam o ambiente administrativo e podem ocasionar passivos ambientais e de saúde pública, como a proliferação de mosquitos transmissores de doenças devido ao acúmulo de água da chuva. O credenciamento de leiloeiros oferece uma solução econômica e eficiente para transformar esses bens em recursos financeiros, passíveis de serem aplicados em investimentos públicos, promovendo uma melhor alocação de bens públicos.

O credenciamento de diversos leiloeiros garante o princípio da competitividade e eficiência, aumentando a possibilidade de se obter melhores condições no processo de leilão. Esse processo contínuo e em rodízio, conforme descrito no edital, permite que o município mantenha uma prestação ininterrupta dos serviços, reduzindo o risco de paralisação no desfazimento de bens e assegurando maior transparência e controle, fundamentais para resguardar o patrimônio público e garantir o uso correto dos recursos financeiros resultantes das alienações.

Assim, a contratação desses serviços não apenas atende às diretrizes legais previstas na Lei nº 14.133/2021, mas também corrige falhas observadas no processo anterior, promovendo a economicidade, eficiência e racionalização dos bens patrimoniais do município, assegurando a melhor gestão dos ativos públicos e evitando perdas financeiras e ambientais.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II](#)



[do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias para a execução dos serviços e manter-se em dia com todas as suas obrigações. As responsabilidades específicas de ambas as partes serão detalhadas em tópico específico do Termo de Referência.

Para a contratação de leiloeiros oficiais visando à prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de Paula Cândido/MG, é imprescindível o estabelecimento de requisitos claros e objetivos, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos devem assegurar a escolha de uma solução que atenda plenamente às necessidades da Administração Pública e aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

O primeiro requisito essencial é a capacidade técnica e habilitação profissional dos leiloeiros. Para garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, é necessário que os profissionais possuam experiência comprovada na condução de leilões públicos. Os leiloeiros interessados devem apresentar certidão de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme exigido pela Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e o Decreto Federal nº 21.981/1932, além de comprovar sua habilitação como leiloeiro público oficial. A experiência em leilões de bens de natureza semelhante aos que serão alienados pelo município também deve ser comprovada mediante a apresentação de relatórios de leilões já realizados, com informações detalhadas sobre clientes e características dos bens leiloados. Além disso, é fundamental que os leiloeiros estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas, como comprovado pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Além da capacidade técnica, outro requisito fundamental é a regularidade jurídica e fiscal dos leiloeiros. Para assegurar que os credenciados possam contratar com o poder público, devem apresentar prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como certidões negativas de débitos trabalhistas e quitação eleitoral. Essas exigências são importantes para garantir que os leiloeiros estejam juridicamente aptos a prestar os serviços de alienação de bens públicos.

Outro aspecto essencial é a disponibilidade de recursos tecnológicos e estrutura operacional. Os leiloeiros credenciados deverão dispor de uma infraestrutura que permita a realização de leilões tanto na modalidade presencial quanto online/virtual, ou ainda em modalidades simultâneas. É necessário que os leiloeiros disponham de um sítio eletrônico onde possam divulgar a relação dos lotes e as fotos dos bens a serem leiloados, além de ferramentas tecnológicas para garantir que os leilões online sejam realizados com segurança, transparência e acessibilidade. Além disso, devem possuir um espaço físico adequado para a visitação dos bens leiloados e um sistema de controle e segurança dos bens até a sua entrega ao arrematante.

Os leiloeiros também deverão se responsabilizar pela organização completa do certame e prestação de contas, o que inclui a divulgação dos lotes, organização do processo de visitação e a execução do leilão



conforme as normas estabelecidas no edital. A prestação de contas deverá ser feita de forma clara e dentro dos prazos estipulados, garantindo a transparência e o controle dos recursos públicos.

A remuneração dos leiloeiros será estabelecida com base em um percentual de 5% sobre o valor arrematado, conforme disposto no edital e no Decreto Federal nº 21.981/1932. Esse percentual será pago pelo arrematante e inclui todas as despesas relativas à prestação dos serviços. A transparência no processo de pagamento e a adequada prestação de contas são requisitos essenciais para garantir o correto cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a condução dos leilões deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e sustentabilidade, evitando que os bens alienados causem impactos negativos ao meio ambiente. O processo de alienação deve ser feito de maneira a garantir que os bens sejam corretamente manuseados, evitando danos e protegendo a saúde pública, especialmente em casos de bens que possam acumular água ou gerar resíduos perigosos.

Para assegurar a isonomia e eficiência no processo de credenciamento, será adotado um sistema de rodízio na convocação dos leiloeiros, conforme estabelecido no edital e no art. 78 da Lei nº 14.133/2021. O rodízio garantirá que todos os credenciados tenham a oportunidade de prestar os serviços, evitando a concentração de demandas em um único leiloeiro e promovendo a eficiência na execução do objeto. Isso também assegura a continuidade dos serviços, uma vez que, com diversos leiloeiros credenciados, a Administração pode mitigar o risco de paralisações.

#### **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA ORDEM DE PROTOCOLO COMO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao tratar do procedimento de credenciamento no art. 79, inciso I, prevê a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços a serem prestados por todos aqueles que preencham previamente os requisitos estabelecidos pela Administração. Tal modelo, de caráter não excludente e paralelo, viabiliza a ampliação da concorrência e o atendimento contínuo da Administração, mediante **rodízio ou outra forma isonômica de convocação dos credenciados**.

Contudo, nota-se uma lacuna normativa relevante na nova legislação: a não previsão de sorteio como critério legalmente estruturado para a definição de ordem de atendimento entre credenciados, diferentemente do que previa a antiga Lei nº 8.666/1993 em seu art. 45, §2º.

No caso em tela, o Município de Paula Cândido/MG optou, com base em juízo de conveniência administrativa e nos princípios da isonomia (art. 5º, caput, CF), impessoalidade (art. 37, caput, CF), legalidade (art. 37, caput, CF) e igualdade de condições (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), por adotar como critério objetivo a ordem de protocolo dos documentos de habilitação no Portal de Compras Públicas, conforme expressamente previsto no edital.

A medida visa:

1. **Assegurar a previsibilidade e rastreabilidade** dos atos administrativos;
2. **Evitar favoritismos ou manipulações indevidas** na definição da ordem de convocação;
3. **Promover tratamento isonômico entre os interessados**, considerando a natureza continuada e plural da contratação;
4. **Substituir o critério do sorteio**, inviável de forma remota e sem previsão normativa, por critério objetivo, público e auditável.

Acrescente-se que, na ausência de função de sorteio prevista e operacionalizada pela própria plataforma eletrônica adotada, e sem previsão legal específica para sua adoção em credenciamentos, o critério da ordem cronológica de entrada constitui solução de legalidade presumida, ancorada nos princípios da administração pública e no interesse público.

Ressalte-se, por fim, que eventuais impugnações ou recursos que versarem sobre a legalidade ou adequação deste critério não serão conhecidos ou providos, por já terem sido objeto de deliberação administrativa em processo anterior e constarem expressamente do edital como regra previamente fixada e amplamente divulgada aos interessados.



#### Fundamentação legal:

- Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Princípios constitucionais da legalidade, isonomia e impessoalidade (art. 37, caput, da CF);
- Ausência de previsão de sorteio como critério na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, é importante ressaltar que os leiloeiros devem observar todas as normas contratuais e legais aplicáveis, sob pena de sofrer sanções administrativas. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, os leiloeiros poderão ser advertidos, multados, impedidos de contratar com a Administração ou, em casos mais graves, declarados inidôneos para participar de licitações públicas, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os requisitos apresentados são necessários e suficientes para garantir a contratação de leiloeiros qualificados e aptos a realizar a alienação de bens inservíveis e imóveis do Município de Paula Cândido/MG, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem as contratações públicas, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Os quantitativos dos serviços foram estimados por todas as secretarias do município, considerando a demanda verificada atualmente e nos últimos 12 (doze) meses.

A estimativa está detalhada na tabela abaixo:

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO  | UND        | VAL. UNITÁRIO |
|---------|--|------------|---------------|
| 001     | <b>Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Paula Cândido/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público.</b> | Percentual | 5%            |

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

O levantamento de mercado para o credenciamento de leiloeiros oficiais pelo Município de Paula Cândido/MG segue as diretrizes do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratual. A contratação visa à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao município,



envolvendo a organização de leilões públicos e a realização de todas as etapas necessárias para a venda dos bens.

### **Alternativas Consideradas**

A análise de mercado para o serviço de alienação de bens públicos envolve três principais alternativas:

1. **Leilões conduzidos internamente:** A realização de leilões diretamente pela administração municipal, utilizando servidores públicos para organizar e conduzir os certames. No entanto, essa alternativa enfrenta limitações devido à falta de especialização e infraestrutura técnica por parte do município para organizar leilões eficazes, o que comprometeria a eficiência e os resultados financeiros. Além disso, a carga de trabalho adicional sobre os servidores seria incompatível com a celeridade exigida nesses processos.

2. **Contratação de leiloeiros por licitação convencional:** Outra alternativa seria a contratação de leiloeiros por meio de um processo licitatório convencional. Embora esta solução pudesse oferecer uma escolha pontual de prestador de serviço, a ausência de previsibilidade na demanda e a natureza variável dos bens a serem alienados inviabilizam essa opção, já que o município necessitaria de um serviço contínuo e flexível para responder às demandas conforme surgirem.

3. **Credenciamento de leiloeiros oficiais:** O credenciamento, que é o modelo proposto, permite que diversos leiloeiros sejam habilitados e atuem de forma alternada, conforme a demanda do município. Esta modalidade é vantajosa, pois cria um sistema de rodízio que distribui o serviço entre profissionais previamente qualificados, assegurando a continuidade das atividades e evitando sobrecarga sobre um único prestador. Ademais, permite uma flexibilidade operacional que é crucial para atender às necessidades do município, com uma previsão contínua de bens inservíveis a serem alienados ao longo da vigência do contrato.

### **Justificativa Técnica e Econômica**

A escolha do credenciamento de leiloeiros como solução para a alienação dos bens públicos do município se justifica por diversos fatores técnicos e econômicos:

- **Celeridade e Flexibilidade:** O credenciamento permite que os leiloeiros credenciados sejam convocados conforme a necessidade do município, garantindo que o processo de alienação ocorra de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de novas licitações a cada demanda. Isso é fundamental para atender às necessidades contínuas de alienação de bens inservíveis acumulados por diversos setores da prefeitura.

- **Competitividade e Isonomia:** Ao abrir a possibilidade de credenciamento a diversos leiloeiros, o município garante o princípio da isonomia, possibilitando que todos os profissionais habilitados possam participar. O credenciamento múltiplo também promove a competitividade entre os leiloeiros, o que pode resultar em um aumento de qualidade no serviço prestado e em melhores resultados econômicos para o município.

- **Continuidade dos Serviços:** A contratação de múltiplos leiloeiros via credenciamento assegura a continuidade dos serviços mesmo em casos de imprevistos, uma vez que outros leiloeiros credenciados podem ser convocados para realizar os leilões, evitando a paralisação das atividades.

- **Transparência e Especialização:** O credenciamento exige que os leiloeiros sejam qualificados e matriculados na Junta Comercial, garantindo que somente profissionais especializados conduzam os leilões. Isso aumenta a transparência e a confiança nos certames, essencial para a boa administração pública.

### **Considerações Finais**

O credenciamento de leiloeiros oficiais é a solução que melhor atende às necessidades do Município de Paula Cândido/MG para a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis. Essa escolha garante eficiência, flexibilidade e continuidade, além de promover a competitividade e assegurar a qualificação dos prestadores de serviço, resultando em melhores retornos financeiros para a administração pública. Dessa forma, a opção pelo credenciamento está tecnicamente e economicamente fundamentada como a melhor alternativa para a realização dos leilões públicos.



## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Não se aplica.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de serviços de natureza comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que podem ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a solução escolhida foi realizar a aquisição dos produtos por meio de licitação na modalidade Pregão.

A contratação dos serviços será realizada com empresa especializada no ramo, que deverá estar em dia com todas as suas obrigações e apresentar capacitação técnica compatível com as exigências do certame.

Visando dar maior efetividade ao processo, propõe-se realizar a contratação por meio da modalidade Credenciamento, em conformidade com a legislação vigente, pois assim não existe a obrigatoriedade de promover a aquisição de todos os produtos, sendo que a Administração realiza a aquisição de determinados produtos conforme a demanda.

A contratação irá propiciar uma melhor atuação do Município de Paula Cândido-MG e melhoria na qualidade do serviço público. Além disso, irá garantir eficiência no desenvolvimento dos trabalhos do Município.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

### Justificativa para a Não Fragmentação da Solução

A natureza do serviço de alienação de bens por leiloeiros oficiais apresenta uma alta interdependência entre suas etapas. O processo inclui a organização dos lotes, divulgação, visitação, condução do leilão, entrega dos bens arrematados e prestação de contas. Cada uma dessas fases está diretamente vinculada à outra e, para que o leilão público ocorra de forma eficiente, transparente e dentro dos parâmetros legais, é essencial que o prestador de serviço tenha uma visão abrangente de todo o processo.

Fragmentar a solução em partes menores, como segmentar a atividade de organização dos lotes, ou a condução dos certames em etapas distintas, comprometeria a eficiência do serviço. Isso ocorre porque o sucesso de um leilão depende da coordenação eficiente e contínua entre as fases, sendo de suma importância que o leiloeiro tenha pleno controle sobre todo o ciclo de alienação. Além disso, a especialização técnica requerida para garantir a execução adequada das etapas de um leilão público faz com que o parcelamento seja inadequado, considerando a necessidade de uniformidade no planejamento e execução de cada certame.

### Aspectos Técnicos e Econômicos

Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento da solução não traria vantagens de redução de custos ou otimização. Ao contrário, poderia gerar ineficiências operacionais e aumento de custos



administrativos, uma vez que envolveria a contratação e coordenação de múltiplos prestadores de serviços para fases distintas do processo de leilão, elevando a complexidade da gestão e fiscalização contratual.

Além disso, a remuneração do leiloeiro, que será baseada em um percentual fixo de 5% sobre o valor arrematado, já reflete a remuneração global pela execução de todas as etapas do serviço, sendo inadequado dividir essa atividade em partes que poderiam levar a uma superposição de encargos e perda de controle sobre a integralidade dos serviços contratados.

### **Eficiência Operacional e Continuidade**

O credenciamento de múltiplos leiloeiros já garante a flexibilidade e eficiência operacional, sem a necessidade de fragmentação adicional do objeto. Por meio do sistema de rodízio, assegura-se que diferentes leiloeiros possam ser convocados conforme a demanda, atendendo ao princípio da economicidade sem comprometer a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

### **Conclusão**

Diante da análise técnica, jurídica e econômica, conclui-se que o parcelamento da solução não se justifica. A execução integral dos serviços por leiloeiros devidamente credenciados, responsáveis por todas as fases do processo de leilão, assegura maior eficiência, controle e transparência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, além de garantir que os resultados sejam maximizados tanto em termos de eficiência administrativa quanto de retorno financeiro para a administração pública.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A demonstração dos resultados pretendidos no credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de Paula Cândido/MG, conforme o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, deve focar em dois pilares principais: economicidade e aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis, com o objetivo de gerar o melhor retorno financeiro e social à administração pública.

### **1. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade**

A contratação de leiloeiros por meio de credenciamento contínuo visa, em primeiro lugar, à maximização dos recursos financeiros obtidos com a alienação de bens públicos inservíveis, promovendo a venda desses bens pelo maior valor possível, em condições competitivas. O sistema de credenciamento, ao permitir a participação de múltiplos leiloeiros, promove um ambiente de maior concorrência e eficiência, aumentando as chances de que os bens sejam alienados de forma célere e com o maior retorno financeiro possível para o município.

A opção pelo credenciamento também traz vantagens econômicas ao evitar a necessidade de múltiplos processos licitatórios cada vez que o município necessitar alienar bens. A previsibilidade e flexibilidade oferecidas por este modelo, que garante a prestação contínua de serviços, reduz custos administrativos, como a repetição de etapas burocráticas típicas de processos licitatórios individuais.

Além disso, a remuneração dos leiloeiros é calculada com base em um percentual fixo de 5% sobre o valor arrematado em cada leilão, conforme estipulado no edital. Este modelo de remuneração é economicamente vantajoso para a administração, pois a comissão é paga diretamente pelo arrematante, eliminando a necessidade de dispêndio de recursos públicos para remunerar o prestador do serviço.

### **2. Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros**

Ao utilizar o modelo de credenciamento, o município garante uma melhor alocação de recursos humanos, pois a execução dos leilões é realizada por profissionais especializados, sem sobrecarregar



os servidores municipais. Esses servidores poderão focar em suas atividades fim, enquanto o leiloeiro credenciado assume a responsabilidade de organizar, divulgar, realizar os leilões e prestar contas, garantindo maior eficiência operacional.

O credenciamento também permite um aproveitamento otimizado dos recursos materiais do município. A alienação de bens inservíveis libera espaços físicos que antes eram ocupados por esses bens, que, se mantidos em desuso, sofrem depreciação e representam um passivo patrimonial. O leilão desses bens transforma o passivo em ativo financeiro, que pode ser reinvestido em áreas prioritárias da administração.

Além disso, o processo de alienação de bens inservíveis ajuda a preservar o meio ambiente, ao evitar o acúmulo de bens sem uso que podem representar um risco ambiental, por exemplo, no caso de veículos ou equipamentos que contenham substâncias poluentes. Ao promover o desenvolvimento sustentável, o credenciamento de leiloeiros também cumpre um papel social, ao dar uma destinação adequada a esses bens e liberar recursos que podem ser reinvestidos em projetos que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

### **3. Efetividade e Desenvolvimento Nacional Sustentável**

Do ponto de vista da efetividade, o credenciamento de leiloeiros permite que o município conduza o processo de alienação de bens de forma mais ágil e com menos interrupções. Isso ocorre porque, ao contar com um rol de profissionais credenciados, a administração pode realizar os leilões de acordo com sua demanda, sem a necessidade de abrir novas licitações a cada processo, o que reduz a morosidade e garante uma maior continuidade nos serviços.

Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, a alienação de bens inservíveis promove a recirculação de ativos dentro da economia local e nacional, possibilitando que bens que não são mais úteis para o município possam ser reutilizados por outros agentes econômicos, reduzindo a necessidade de novos investimentos em equipamentos e promovendo o conceito de economia circular. Isso se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que incentiva contratações sustentáveis e que promovam o melhor uso dos recursos públicos.

### **Conclusão**

Os resultados pretendidos com o credenciamento de leiloeiros oficiais incluem a maximização dos recursos financeiros do município, o melhor aproveitamento de seus recursos humanos e materiais e a promoção do desenvolvimento sustentável. Com a venda eficiente dos bens inservíveis, o município gera recursos para novos investimentos, enquanto desonera seu patrimônio de itens que não têm mais utilidade e que poderiam acarretar custos adicionais se mantidos. Além disso, ao estruturar o processo de alienação por meio de credenciamento, o município garante maior flexibilidade, continuidade e transparência nos processos, promovendo a economicidade e o desenvolvimento sustentável em conformidade com as melhores práticas previstas na legislação vigente.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). **(NÃO SE APLICA)**

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). **(NÃO EXISTEM CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES).**

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**



**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante dos fatos apresentados, a equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Paula Cândido, 24 de abril de 2025.

**Luana Matias Vieira**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria



**ANEXO – II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

| <b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</b>   |   |                             |                      |
|---|---|-----------------------------|----------------------|
| <b>NOME DA EMPRESA:</b>   |   |                             |                      |
| <b>Razão Social:</b>  |   |                             |                      |
| CNPJ:   |   |                             |                      |
| Endereço da Empresa (logradouro, nº/complemento, cidade, Estado, CEP):                    |   |                             |                      |
| <b>INFORMARÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA</b>                                       |   |                             |                      |
| Nome:   |   |                             |                      |
| CPF:  |   |                             |                      |
| RG:   |   |                             |                      |
| Endereço completo do Responsável legal (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade, Estado): |   |                             |                      |
| <b>DADOS PARA CONTATO</b>   |   |                             |                      |
| E-mail:   |   |                             |                      |
| Telefone: (    )  |   | WhatsApp / (    )           |                      |
| <b>DADOS PARA PAGAMENTO:</b>  |   |                             |                      |
| Conta bancária:   |   | Informações complementares: |                      |
| Agência:  |   |                             |                      |
| <b>OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.</b>  |   |                             |                      |
| <b>Nº ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UND</b>                  | <b>VAL. UNITÁRIO</b> |
| 001   | Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Paula Cândido/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público. | Percentual                  | 5%                   |

**DECLARO QUE:**

- Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
- Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.
- Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
- Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.
- Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;
- A proposta foi elaborada de forma independente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PAULA  
CÂNDIDO**



7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
9. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

....., ..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



**ANEXO – III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

\_\_\_\_\_ (Dados completos: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), representante legal da empresa \_\_\_\_\_, tendo pelo conhecimento dos termos do edital do Processo Nº 054/2025, Inexigibilidade Nº 021/2025, Credenciamento 002/2025 destinando ao **Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Paula Cândido/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, com fundamentação legal no art. 31, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, Decretos nº 21.981/32, nº 11.461/23 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, DECLARA, sob as penas da lei:

1. ( ) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**marcar com X caso a empresa se enquadre como ME/EPP ou cooperativa**);
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
8. Que não é sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
9. Que dispõe de equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
10. Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em local determinado pela administração municipal, aceitando receber os valores constantes na Tabela que compõe o subitem 1.1 do termo de referência, Anexo I do edital, vigente à época da execução dos serviços;

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



## ANEXO – IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O Município de Paula Cândido com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito **Everaldo Roberto da Conceição**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Licitatório nº 076/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Paula Cândido/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens**, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, com fundamentação legal no art. 31, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, Decretos nº 21.981/32, nº 11.461/23 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO  | UN         | Total |
|------|---|------------|-------|
| 01   | Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Paula Cândido/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público. | Percentual | 5%    |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência **(ANEXO I DO EDITAL)**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZOS**

5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Obrigações da contratada**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado



à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.1.20. Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações do Leiloeiro CONTRATADO o seguinte:**

a) Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes, conforme as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações trazidas pela IN DREI/ME n.º 74/2022



e IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como as demais normas pertinentes;

b) Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, incluindo a validade de cada documento e informações para contatos, como endereço físico, e-mail e telefones;

**c) Elaborar a minuta do Edital que será analisada pela Comissão Especial de Leilão, que deverá conter:**

d) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;

e) Procedimentos e/ou serviços necessários à regularização do bem;

f) O local onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaç o;

g) O local, dia e hora de realizaç o do leil o;

h) Comunicaç o de que a aliena o (venda) ser  realizada para quem oferecer o maior lance e que, caso o bem n o alcance lance superior   avalia o, o lote dever  ser inclu do no certame local seguinte;

i) Elaborar e apresentar o material de divulga o f sico e digital do Leil o (folheto, cartilha, livreto, divulga o em sites pr prios e/ou de terceiros etc.) para aprova o pela Comiss o Especial do Leil o, incluindo o cat logo oficial com as condi es de venda, forma de pagamento, entrega dos objetos a serem alienados, estado e qualidade destes, detalhando todos os lotes, bem como dar publicidade ao evento atrav s da INTERNET;

j) Anunciar o leil o, ressalvada a hip tese prevista em legisla o especial, pelo menos 03 (tr s) vezes em jornal de grande circula o, devendo o  ltimo an ncio discriminar detalhadamente os bens que ser o leiloados, enunciar os gravames e eventuais  nus que recaiam sobre eles, e informar o hor rio e local para visita o e exame;

k) Incluir na divulga o do evento na INTERNET e no material impresso a descri o dos lotes indicados pelo Contratante, informa es sobre o certame, telefones e endere o eletr nico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

l) Esclarecer d vidas sobre a identifica o e caracter sticas de cada lote indicado para o leil o por meio de seu site na internet, incluindo a descri o detalhada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante;

m) Destinar e preparar o local para o certame, equipando-o com todos os recursos necess rios para a realiza o do evento;

n) Conduzir o certame e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua compet ncia at  o encerramento, com a devida presta o de contas;

o) Atender aos interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escrit rio;

p) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arremata o e os recibos das comiss es pagas.

q) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribui es e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por for a de legisla o espec fica, forem de responsabilidade do Contratante;

r) Submeter ao CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decis o do Leil o;

**s) Apresentar, ao CONTRATANTE, a Ata de realiza o do leil o at  05 (cinco) dias ap s a realiza o da sess o p blica do certame, contendo, dentre outras as seguintes informa es:**

a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identifica o do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

b) Endere o e telefone do arrematante vencedor;

c) Valor do pre o m nimo;



d) Valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento. A Comissão Especial de Leilão, poderá realizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados, não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado;

e) Apresentar, ao CONTRATANTE, relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

f) Juntamente com a Ata, apresentar ao MUNICÍPIO cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

g) Informar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

h) Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

**t) Caso o CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte:**

a) Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a comunicação do fato;

8.2. Não utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADO, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

8.3. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

8.4. Na fase preparatória do leilão, deverá o CONTRATADO apresentar proposta da avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Comissão Especial de Leilão do MUNICÍPIO por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Paula Cândido/MG sob a responsabilidade do Leiloeiro CONTRATADO;

8.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

8.6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

8.7. Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar;

8.8. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio físico ou digital;

8.9. Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet;

8.10. O leiloeiro CONTRATADO e respectiva equipe deverá ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. O CONTRATADO deverá de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Comissão Especial de Leilão para contatos;

**8.11. É também de responsabilidade do CONTRATADO, o seguinte:**

a) Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame on-line e/ou presencial, quando necessário;



- b) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- c) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- d) Proceder registro através de áudio e vídeo do evento como forma de segurança e transparência e disponibilização do material ao CONTRATANTE;
- e) Disponibilizar cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando realizado presencialmente;
- f) Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- g) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento;
- h) Manter plataforma on-line para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line;
- i) Em caso de leilões presenciais, a plataforma on-line citada no item anterior, deverá permitir cadastro dos clientes/arrematantes por meio digital, bem como, realizar as demais condições, exceto a disponibilidade de lances digitais e realização do leilão eletrônico, de forma a facilitar a realização do leilão presencial;
- j) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;

**8.12. Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:**

- a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes;

8.13. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;

8.14. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;

8.15. Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;

8.16. Cumprir fielmente as instruções recebidas, bem como acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,

8.17. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;

**Obrigações da contratante**

8.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.19. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;



**8.20. Ressalvadas as disposições do tópico acima:**

- 8.20.1. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- 8.20.2. Providenciar as publicações no Diário Oficial, bem como, em jornais de circulação estadual de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
- 8.20.3. Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
- 8.20.4. Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.20.5. Propiciar à Contratadas condições para a plena execução do Contrato; 8.2.6. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;
- 8.20.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 8.20.7. Autorizar, a Comissão Especial de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
- 8.20.8. Informar à Contratada os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;
- 8.20.9. Fiscalizar, através de Comissão Especial de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 8.20.10. Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização do Leilão Presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado pela internet;
- 8.20.11. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta e cadeiras, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projektor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe da contratante que realizará o Leilão.
- 8.21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.22. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.25. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.26. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.27.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.28. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.29. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.



8.30. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante

8.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

### **iv) Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 11.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- 11.1.2. Por comum acordo dentre as partes;
- 11.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;
- 11.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- 11.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- 11.1.7. Razões de interesse público;
- 11.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- 11.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O credenciamento de leiloeiros não gera, por si só, receita ou custo direto para o Município, uma vez que se trata apenas da habilitação de profissionais para futura realização de leilões, sem que haja qualquer pagamento ou despesa direta por parte da Administração. O leiloeiro credenciado fará jus exclusivamente a um percentual de 5% sobre o valor dos bens efetivamente alienados, sendo tal comissão descontada do produto da venda dos bens. Assim, não há impacto orçamentário direto para o Município, uma vez que os recursos advindos das alienações ingressarão como receita pública e a comissão será deduzida diretamente do valor arrecadado. Diante dessa situação, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para o presente processo.

12.2. A receita orçamentária para alienação de bens com a finalidade prevista no objeto da contratação será alocada na fonte abaixo discriminada:

| 13. Receita                 | Fonte | Descrição   |
|-----------------------------|-------|---|
| 2.2.1.3.01.0.1.99.00.00 660 | 1.500 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL |

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

15.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 1.044/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º



14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paula Cândido, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO